

ASSOCIAÇÃO DA CIÊNCIA AO HUMANISMO DOS ENFERMEIROS DE PERIOPERATÓRIO  
(ACHEP)

**REGULAMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Dos fins associativos**

Artigo 1º

***Objetivos***

A ASSOCIAÇÃO DA CIÊNCIA AO HUMANISMO DOS ENFERMEIROS DE PERIOPERATÓRIO, designada por ACHEP, destina-se a prosseguir os objetivos:

1. A promoção e desenvolvimento de uma enfermagem à pessoa em situação perioperatória de alta qualidade, através do estímulo à formação e desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO DA CIÊNCIA AO HUMANISMO DOS ENFERMEIROS DE PERIOPERATÓRIO, e dos seus associados;
2. A criação de uma base de dados nacional;
3. O encorajar da pesquisa e a publicação dos resultados obtidos;
4. A promoção, junto das entidades oficiais, de uma adequada e contínua política nacional de saúde incentivadora da expansão da Enfermagem à Pessoa em Situação Perioperatória.

**CAPÍTULO II**

**Categorias de membros e condições de admissão**

Artigo 2º

***Tipos de sócios***

A ASSOCIAÇÃO DA CIÊNCIA AO HUMANISMO DOS ENFERMEIROS DE PERIOPERATÓRIO é composta por sócios individuais e coletivos.

1. Os sócios individuais são:
  - a. Efetivos;
  - b. Correspondentes;
  - c. Honorários.
2. Os sócios coletivos são agremiações congêneres, nacionais ou estrangeiras, ou outras entidades da área da saúde com interesse na e para a Enfermagem Perioperatória, desde que baseadas no respeito pelos princípios e objetivos da ASSOCIAÇÃO DA CIENCIA AO HUMANISMO DOS ENFERMEIROS DE PERIOPERATÓTIO.

#### Artigo 3º

##### ***Sócios Efetivos***

1. São sócios efetivos os que tenham sido admitidos pela Direção;
2. Consideram-se requisitos indispensáveis para a candidatura a sócio efetivo: ser de nacionalidade portuguesa ou residente em território nacional, e reunir as condições legais para o exercício da profissão de Enfermagem (sugiro esta formulação);
3. As decisões da Direção em matéria de admissão de sócios são soberanas, delas se podendo, no entanto, recorrer em Assembleia Geral.

#### Artigo 4º

##### ***Sócios Correspondentes***

São sócios correspondentes os sócios que, embora não possuam a nacionalidade portuguesa ou não residam em território nacional, satisfaçam os mesmos requisitos que os sócios efetivos quanto às habilitações para o exercício de Enfermagem nos países onde residam.

#### Artigo 5º

##### ***Membros honorários***

São membros honorários os que sejam declarados pela Assembleia Geral, sob proposta de qualquer sócio, em virtude do seu especial mérito.

Artigo 6º

### ***Suspensão de pagamento de quotas***

Os sócios que se encontrem em situação de desemprego ou baixa prolongada, nomeadamente por gravidez de risco ou licença de maternidade/paternidade, poderão requerer à Direção a suspensão do pagamento das quotas relativas ao ano civil em causa.

Artigo 7º

### ***Expulsão***

Não podem apresentar nova candidatura os sócios expulsos ou saídos voluntariamente com prejuízo moral ou material da Associação.

Artigo 8º

### ***Readmissão***

Poderão voltar a candidatar-se os sócios demitidos por falta de pagamento de quotas, desde que procedam ao pagamento das quotas em atraso.

## **CAPÍTULO III**

### **Direitos e Deveres dos membros**

Artigo 9º

#### ***Direitos dos sócios individuais efetivos***

Constituem direitos de todos os sócios individuais efetivos:

1. Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral e das Secções e Comissões a que pertençam e tomar parte ativa nos respetivos trabalhos;
2. Eleger e ser eleito para os órgãos da associação, nos termos do Regulamento Interno;
3. Propor novos membros nos termos do Regulamento Interno;
4. Apresentar à Direção as sugestões e propostas que entenderem convenientes;

5. Consultar as espécies da Biblioteca e, mediante autorização da Direção, os documentos do Arquivo, quando e se aquela for criada;
6. Receber declaração de sócio da respectiva categoria, após solicitação por escrito à Direção;
7. Ser declarado membro honorário, de acordo com o artigo 5º.

#### Artigo 10º

#### ***Direitos dos sócios coletivos***

Constituem direitos dos sócios coletivos:

1. Assistir, na qualidade de observador, a todas as reuniões da Assembleia Geral;
2. Propor novos membros coletivos nos termos do Regulamento Interno;
3. Apresentar à Direção as sugestões e propostas que entenderem convenientes;
4. Receber declaração de sócio da respectiva categoria, após solicitação por escrito à Direção;
5. Utilizar o logotipo da ACHEP em situações submetidas e aprovadas pela Direção.

#### Artigo 11º

#### ***Direitos dos sócios correspondentes e honorários***

Constituem direitos dos sócios correspondentes e honorários:

1. Apresentar à Direção as sugestões e propostas que entenderem convenientes relativamente à ciência de Enfermagem, no contexto da Pessoa em Situação Perioperatória;
2. Propor novos membros correspondentes, honorários ou coletivos, nos termos do Regulamento Interno;
3. Os sócios efetivos individuais que passem a honorários mantêm todos direitos adquiridos como sócios efetivos individuais.

#### Artigo 12º

#### ***Deveres dos sócios***

Todos os sócios têm o dever de:

1. Prestigiar e defender a Associação, observar os Estatutos e o Regulamento Interno, colaborando ativamente na prossecução dos seus fins;
2. Os sócios individuais efetivos devem aceitar a eleição para os órgãos sociais, salvo comprovado motivo de impedimento, e desempenhar os cargos para que sejam eleitos com dedicação, fidelidade e zelo;
3. Representar a Associação quando a Assembleia Geral lhe cometer esse cargo;
4. Os sócios individuais efetivos e correspondentes são obrigados ao pagamento de joia e quotas, excetuando-se situações de elevação à categoria de sócio honorário;
5. As quotas serão cobradas adiantadamente, em prazo constante do Regulamento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da suspensão e demissão dos sócios**

#### Artigo 13º

#### ***Exoneração***

Todo o sócio tem o direito de se exonerar da ASSOCIAÇÃO DA CIENCIA AO HUMANISMO DOS ENFERMEIROS DE PERIOPERATÓRIO, mediante solicitação, por escrito, à Direção. Esta tornar-se-á efetiva três meses após apresentação do pedido.

#### Artigo 14º

#### ***Expulsão***

1. A decisão de expulsar um sócio poderá ser da iniciativa da Direção ou de qualquer sócio efetivo individual, que o solicite, por escrito de forma fundamentada. Incorrem na pena de expulsão os sócios que pratiquem:
  - a. Atos de violência dentro da sede associativa;
  - b. Comportamentos que possam afetar o bom nome da Associação;
  - c. Desacatos nos seus órgãos sociais, quando estiverem em exercício;

- d. Ações, palavras ou escritos que desprestigiem a Associação ou causem embaraços à marcha normal dos seus trabalhos, prejudicando-a moral ou materialmente.
2. A organização do processo, de prova escrita ou testemunhal, incumbe à Direção, que para esse fim só poderá deliberar com a totalidade dos seus membros, no pleno uso das suas funções.
3. A eventual expulsão será decidida pela Assembleia Geral. Se os sócios que forem alvo de processo de expulsão não provarem cabalmente a inconsistência da acusação, a expulsão terá efeitos imediatos.

Artigo 15º

#### ***Pagamento de quotas***

Quando os sócios tenham as suas quotas atrasadas doze meses, serão avisados pela Direção para as satisfazerem em determinado prazo, mediante os Estatutos e o Regulamento Interno.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos Órgão Sociais**

Artigo 16º

#### ***Duração do mandato***

Os órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, com início em Agosto de cada ano civil.

Artigo 17º

#### ***Apresentação de listas***

As listas de candidatos à eleição deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral entre sessenta e cinquenta dias antes da data de termo do mandato corrente.

## Artigo 18º

### ***Exercício simultâneo de cargos***

O mesmo sócio não poderá ser eleito para o exercício simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais.

## Artigo 19º

### ***Demissão de órgãos sociais***

A demissão da maioria simples dos membros de qualquer dos órgãos sociais implica a realização de novas eleições no prazo máximo de noventa dias após apresentação da demissão.

## Artigo 20º

### ***Convocação da Assembleia Geral***

A Assembleia Geral é convocada nos seguintes termos:

1. Mediante correspondência eletrónica (email), para o endereço eletrónico presente na ficha de sócio;
2. Enviado para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias;
3. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião (possibilidade de aderir via plataforma online), bem como a respetiva ordem de trabalhos;
4. Em caso de vontade expressa de 50% dos associados, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, esta poderá ser convocada com carácter extraordinário;
  - a. Os associados deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia as assinaturas dos sócios que desejam convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
  - b. Do pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá constar, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos e assuntos a abordar;
  - c. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de 10 dias para verificar a legalidade da proposta, de acordo com o presente Regulamento Interno e os Estatutos da Associação e comunicar a sua decisão aos subscritores do pedido;

- d. Em caso de recusa de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Mesa da Assembleia deverá fundamentar a sua decisão aos subscritores do pedido;
  - e. Em caso de aceitação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 20 dias após a aceitação do pedido;
5. No caso de Assembleia Geral para fins eleitorais a convocatória será efetuada entre 20 e 30 dias antes do ato eleitoral e será acompanhada das listas concorrentes;
- a. A única exceção ao prazo acima descrito é a primeira eleição da Associação, que deverá cumprir com os prazos dispostos no ponto 2. do artigo 20º.

#### Artigo 21º

#### ***Constituição e funcionamento da Assembleia Geral***

A Assembleia Geral:

- 1. Compõe-se de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos de associado;
- 2. Nas suas reuniões, cada sócio individual efetivo tem direito a um voto;
- 3. A Assembleia Geral tem carácter deliberativo;
- 4. É dirigida pela Mesa da Assembleia Geral;
- 5. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários;
- 6. Caso não estejam presentes 50% dos associados à hora assinalada na convocatória, a Assembleia Geral reúne passados trinta minutos, independentemente do número de sócios presentes;
- 7. A Assembleia Geral destinada à eleição de sócios para os órgãos sociais da Associação só poderá funcionar com a presença de pelo menos dez sócios com direito a voto.

#### Artigo 22º

#### ***Atribuições da Assembleia Geral***

Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições consignadas nos estatutos:

1. Eleger por voto secreto os órgãos sociais;
2. Aprovar anualmente o relatório de contas da Direção bem como o parecer do Conselho Fiscal e os relatórios das Secções e Biblioteca, se existirem;
3. Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio honorário;
4. Apreciar recurso de penas de suspensão ou demissão decididas pela Direção;
5. Dissolver a Associação, alterar os Estatutos e o Regulamento Interno, e destituir os órgãos sociais;
  - a. Qualquer revisão de Estatutos ou do Regulamento Interno deverá ser solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por petição assinada por um quinto dos associados, no pleno uso dos seus direitos.
6. Deliberar sobre os demais assuntos de interesse para a Associação, que lhe sejam presentes nos termos deste Regulamento.

#### Artigo 23º

##### ***Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral***

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar a Assembleia Geral de acordo com o Regulamento em vigor;
2. Dirigir e moderar os trabalhos da Assembleia Geral;
3. Aquando da realização de um ato eleitoral para os corpos sociais da Associação, recebe e fiscaliza a composição das listas concorrentes;
4. Informa as listas concorrentes cinco dias após a receção das listas, da sua admissão ou recusa ao ato eleitoral;
5. Em caso de recusa, deverá fundamentar a sua decisão nos Estatutos e Regulamentos da Associação;
6. Supervisiona o ato eleitoral, ou delega num dos secretários;
7. Dar posse aos órgãos sociais eleitos.

#### Artigo 24º

##### **Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral**

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

1. Ler o expediente da Associação;
2. Remeter para os membros da Direção o expediente pendente, de acordo com as competências de cada membro;
3. Lavrar as atas da Assembleia Geral;
4. Proceder à leitura das atas no final de cada reunião da Assembleia Geral;
  - a. Em alternativa, em caso de reunião da Assembleia Geral convocada e realizada por meio de plataforma informática, a ata da reunião deverá ser disponibilizada em suporte eletrónico no menor espaço de tempo possível a todos os sócios presentes para ratificação do documento;
5. Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia durante todo o processo eleitoral;
6. Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 25º

#### ***Sessões da Assembleia Geral***

A Assembleia Geral reúne:

1. Em sessão ordinária até trinta e um de março de cada ano associativo, destinando-se, designadamente, à apresentação e discussão do Relatório de Atividades e Contas do ano civil transato, assim como qualquer outro Relatório de Secções e/ou Biblioteca em caso de existência destas;
2. Em sessão extraordinária, durante o ano associativo, por iniciativa do Presidente da Mesa, por requerimento fundamentado da Direção, ou a pedido de pelo menos 50% da totalidade dos membros da Associação.

#### Artigo 26º

#### ***Composição da Direção***

A Direção é composta por:

1. Um Presidente;
2. Um Vice-Presidente;

3. Um Secretário;
4. Um Tesoureiro;
5. Três vogais:
  - a. Primeiro vogal, com a responsabilidade da área anestésica;
  - b. Segundo vogal, com a responsabilidade da Área Cirúrgica;
  - c. Terceiro vogal, com a responsabilidade da Cirurgia de Ambulatório;
6. Todos os membros acima descritos são, obrigatoriamente, membros efetivos individuais da Associação, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### Artigo 27º

##### **Competências da Direção**

Aos membros da Direção competem as seguintes atribuições:

1. Prosseguir os fins estatutários;
2. Pôr em prática as deliberações da Assembleia Geral;
3. Arrecadar e gerir os fundos da Associação;
4. Deliberar sobre as propostas de admissão de sócios efetivos, e instruir os processos dos candidatos a sócios honorários;
5. Gerir os recursos humanos e materiais da Associação;
6. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
7. Representar a Associação judicialmente, nas relações externas, oficiais, particulares e culturais, por intermédio do Presidente ou de qualquer outro membro da ASSOCIAÇÃO DA CIÊNCIA AO HUMANISMO DOS ENFERMEIROS DE PERIOPERATÓTIO;
8. Apresentar no início do ano associativo à Assembleia Geral o Relatório de Atividades, bem como as Contas do ano transato.
9. Convocar para as suas reuniões qualquer entidade associativa quando o julgar necessário;
10. Endereçar convites de colaboração ou cooperação a pessoas singulares ou coletivas, dentro da prossecução dos objetivos da Associação.

#### Artigo 28º

### ***Reunião da Direção***

1. A Direção reúne sempre que se julgue necessário, bastando, para serem válidas as suas deliberações, ter a presença concomitante do Presidente, Secretário ou seus substitutos legais, e dois dos vogais;
2. A Direção delibera por maioria de votos dos seus membros;
3. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 29º

### ***Competências do Presidente***

São competências do Presidente:

1. Marcar os dias das reuniões e dirigi-las;
2. Assinar e visar os documentos de receita e despesa;
3. Assinar o expediente geral;
4. Assegurar a organização e o funcionamento da Associação;
5. Elaborar o plano de atividades para o ano seguinte;

#### Artº 30º

### ***Competências do Vice-Presidente***

São competências do Vice-Presidente:

1. Colaborar com o Presidente da Associação;
2. Substituir o Presidente no seu impedimento;
3. Coordenar as publicações da Associação;
  - a. Em caso de impedimento, esta competência deverá ser atribuída a qualquer um dos membros da Direção, após votação em reunião da Direção onde o tópico conste na ordem de trabalhos.

#### Artigo 31º

### ***Competências do secretário***

São competências do secretário:

1. Lavrar as Convocatórias das reuniões da Direção a pedido do Presidente;
2. Lavrar as atas das reuniões;
3. Dar andamento ao expediente;
4. Definir, em conjunto com o Presidente, a ordem de trabalhos das reuniões da Direção;
5. Elaborar o relatório anual da Associação.

#### Artigo 32º

#### **Competências do tesoureiro**

São competências do tesoureiro:

1. Efetuar os pagamentos autorizados pela Direção;
2. Escriturar os livros de receitas e despesas da Associação;
3. Enviar nota do estado financeiro da Associação às reuniões da Direção em que não possa comparecer;
4. Realizar a gestão das quotas da associação;
5. Assessorar a Direção sobre a posição financeira da Associação;
6. Elaborar um relatório anual do movimento de fundos da Associação.

#### Artigo 33º

#### **Competências dos vogais**

1. Compete ao primeiro vogal:
  - a. Supervisionar a área anestésica;
  - b. Propor ações de formação dentro da sua área de competência;
  - c. Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos aquando da realização de reunião da Direção;
  - d. Elaborar, quando solicitado pelo Presidente, relatórios ou pareceres relativos à sua área de atuação;
  - e. Colaborar com o Vice-Presidente da Direção na elaboração das publicações previstas pela associação, na sua área de competência;
2. Compete ao segundo vogal:

- a. Supervisionar a área cirúrgica;
  - b. Propor ações de formação dentro da sua área de competência;
  - c. Substituir o Secretário nos seus impedimentos aquando da realização de reunião da Direção;
  - d. Elaborar, quando solicitado pelo Presidente, relatórios ou pareceres relativos à sua área de atuação;
  - e. Colaborar com o Vice-Presidente da Direção na elaboração das publicações previstas pela associação, na sua área de competência;
3. Compete ao terceiro vogal:
- a. Supervisionar a área da cirurgia de ambulatório;
  - b. Propor ações de formação dentro da sua área de competência;
  - c. Substituir os vogais da área anestésica ou cirúrgica nos seus impedimentos aquando da realização de reunião da Direção;
  - d. Elaborar, quando solicitado pelo Presidente, relatórios ou pareceres relativos à sua área de atuação;
  - e. Colaborar com o Vice-Presidente da Direção na elaboração das publicações previstas pela associação, na sua área de competência.

#### Artigo 34º

#### ***Composição do Conselho Fiscal***

O Conselho Fiscal é composto por:

1. Um Presidente;
2. Um Secretário;
3. Um Relator.

#### Artigo 35º

#### ***Competências do Conselho Fiscal***

São competências do Conselho Fiscal:

1. Competências do Presidente:
  - a. Coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal

- b. Zelar pelo exato cumprimento da lei e dos estatutos;
  - c. Acompanhar e fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção;
  - d. Prestar à direção a colaboração que lhe seja solicitada;
2. Competências do secretário e relator:
- a. Colaborar com o Presidente do Conselho Fiscal;
  - b. Redigir o parecer anual sobre o relatório e contas da Direção;
  - c. Auxiliar fiscalização dos atos administrativos e financeiros da direção;
  - d. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências e impedimentos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Biblioteca**

#### Artigo 36º

#### ***Criação e zelo***

A Biblioteca, se e quando for criada:

- 1. Estará à guarda da Direção;
- 2. A Direção deverá nomear um sócio para a organizar, gerir e zelar pelo seu acervo
- 3. O sócio nomeado poderá solicitar a colaboração de outros sócios para esta função.

#### Artigo 37º

#### ***Espólio***

Pertencem à Biblioteca todas as publicações nela existentes e as que posteriormente forem oferecidas à Associação, assim como as compradas e trocadas pelas publicações associativas, manuscritos, plantas, gravuras, desenhos, fotografias, negativos e formatos digitais.

#### Artigo 38º

#### ***Responsabilidade pela gestão corrente da Biblioteca***

1. O sócio que se responsabilizar pela organização e gestão da Biblioteca deverá elaborar um Regulamento Interno a ser apresentado à Direção e aprovado em Assembleia Geral.
2. O responsável pela Biblioteca deverá elaborar um relatório anual a apresentar à Direção.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Arquivo**

Artigo 39º

#### ***Constituição***

1. O Arquivo é constituído por livros das atas e contabilidade já encerrados, correspondência recebida e cópia da expedida, propostas de candidaturas e demais documentos que interessem à vida associativa;
2. Compete à Direção recolher os livros das atas e expediente das Secções e Tesouraria, ordená-los e conservá-los.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das publicações**

Artigo 40º

#### ***Publicações da Associação***

A Associação terá duas publicações:

1. Uma destinada a recolher comunicações e estudos de carácter técnico e científico;
2. Uma destinada a transmitir notícias da vida associativa;
3. A Direção, mediante proposta apresentada à Assembleia Geral, poderá editar outras publicações no âmbito dos objetivos da Associação;

4. As publicações poderão ser em formato físico (revista) ou digital (e-book ou outro considerado adequado).

Artigo 41º

### ***Título e periodicidade***

1. A publicação destinada aos trabalhos técnicos e científicos terá o título de "ACHEP revista de enfermagem perioperatória" e deverá ser publicada e distribuída gratuitamente aos sócios, com periodicidade a definir;
2. A publicação que transmitir a notícia da vida associativa denominar-se-á "CIRCULAR INFORMATIVA" distribuída gratuitamente aos sócios, com periodicidade a definir.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Congressos e sua organização**

Artigo 42º

#### ***Periodicidade do Congresso Nacional***

A ASSOCIAÇÃO DA CIÊNCIA AO HUMANISMO DOS ENFERMEIROS DO PERIOPERATÓRIO promoverá bienalmente um CONGRESSO NACIONAL da ASSOCIAÇÃO DA CIÊNCIA AO HUMANISMO DOS ENFERMEIROS DO PERIOPERATÓRIO.

Artigo 43º

#### ***Informações sobre o Congresso***

Cada Congresso deverá possuir um Organograma da responsabilidade da Direção da Associação do qual deverá constar:

1. Título e tema do Congresso;
2. Comissão Científica:

- a. Composta por sócios da associação ou pessoas individuais de reconhecido mérito nas áreas de intervenção da Associação;
  - b. A sua composição é da responsabilidade da Direção;
  - c. A Comissão Científica é responsável pelo convite a personalidades nacionais ou estrangeiras relacionadas com o tema em apreço;
3. Presidente do Congresso;
4. Comissão Organizadora, composta por sócios da associação;
  - a. Os membros da Comissão Organizadora são escolhidos sob proposta da Direção ou manifestação de interesse por parte dos associados;
5. Data provável:
  - a. A realização do Congresso deverá acontecer, preferencialmente, durante o mês de Fevereiro, salvo proposta contrária da Direção, devidamente justificada;
6. Local provável:
  - a. A realização do Congresso deverá acontecer, preferencialmente, na cidade de Braga;
  - b. Em alternativa, e mediante proposta da Direção aceite em Assembleia Geral, o Congresso poderá realizar-se noutra cidade;
  - c. O local escolhido para a realização do Congresso deverá possuir condições físicas para acolher, no mínimo, cerca de trezentos participantes;
7. Orçamento:
  - a. Deverão constar do orçamento os seguintes tópicos:
    - i. Cálculo de despesas para deslocação e alojamento de convidados;
    - ii. Aluguer de sala e meios audiovisuais;
    - iii. Custos relativos ao programa social, discriminado;
    - iv. Despesas com secretariado
    - v. Despesas com material relacionado com a divulgação e publicitação do Congresso e custos associados;
    - vi. Receitas estimadas provenientes da indústria farmacêutica, entidades ligadas ao setor da Saúde, Educação, Autarquias e Sociedade Civil

## 8. Plano de Ação

- a. Deverá constar do plano de ação a calendarização das diferentes etapas a atingir na prossecução da organização do Congresso (nomeação das diferentes Comissões do Congresso, elaboração do Programa Científico, marcação das datas dos diversos envios postais, envio de convites às personalidades, programa social e demais etapas).

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 44º

#### ***Início dos trabalhos associativos***

1. Os trabalhos associativos principiam em Abril de 2024;
2. A eleição dos Corpos Sociais da Associação para o primeiro mandato é realizada por convocatória do primeiro outorgante da escritura:
  - a. A supracitada convocatória deverá fazer menção:
    - i. À data, hora, local e se se trata de uma reunião presencial ou online;
    - ii. À ordem de trabalhos da reunião;
  - b. Os documentos em análise e votação na reunião deverão estar disponíveis para consulta dos sócios em local por estes conhecido;
  - c. As listas concorrentes aos órgãos sociais devem:
    - i. Ser do conhecimento dos associados antes do envio da convocatória supracitada;
  - d. São considerados sócios individuais efetivos aqueles que tiverem ficha de sócio aprovada até ao final do dia anterior ao envio da convocatória.

#### Artigo 45º

#### ***Emblema da Associação***

O emblema da Associação é a sigla "ACHEP", onde o "P" é substituído por uma figura estilizada de um coração e figurará no selo, nas insígnias, no diploma, no timbre de papel

de expediente e nas marcas editorial e da Biblioteca. Simboliza a ponte entre a Ciência e o Humanismo, que norteiam a Associação.

Artigo 46º

***Casos Omissos***

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos em Assembleia Geral.